



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº. 001/2022, a seguir elencados:

- I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
- III- Certidão de casamento ou nascimento;
- IV- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);
- V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);
- VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);
- VII- Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);
- VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);
- IX- Título de Eleitor;
- X- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
- XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor (ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- XII- Duas fotos 3x4, colorida e recente;
- XIII- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- XV- Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.
- XVI- Declaração contendo o endereço residencial;
- XVII- Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- XVIII- Declaração de bens;
- XIX- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;
- XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;
- XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2022 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI
6205578034

Assinatura digitalizada por IRINEU MARCOS
CPF: 028.040.884-00
Data: 2022.07.31 13:35:26-0400
Fax: PDF Reader VIMHO 12.1.1



PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE UNIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a apresenta a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Altera o inciso I e II do artigo 3º da Lei Municipal nº. 1.010, de 30 de maio de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

I- Apresentar planta baixa ou croqui do empreendimento no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) após a homologação da licitação;

II- Iniciar a obra no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, em caso de força maior, devendo ser concluída e dado início à atividade da empresa instalada, no prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual prazo, por motivo justificável, apresentado à Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria e Comércio e para análise e parecer, que encaminhará para decisão do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º Altera a redação dada ao artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.010, de 30 de maio de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Em caso de descumprimento pelos adquirentes do não pagamento nos prazos estipulados, acarretará o inadimplemento contratual, sendo o adquirente considerado desistente da aquisição do lote, com todas as consequências pertinentes, caso atrase o pagamento de mais de 01 (uma) parcela, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação. Assim, os lotes retomarão ao uso exclusivo e integral do Município de Campos de Júlio, bem como dar-se-á a revogação tácita de qualquer instrumento formalizado, sem quaisquer direitos à retenção ou indenização aos compradores, inclusive das benfeitorias por ventura realizadas.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 31 de julho de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 57, DE 27 DE JULHO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2022 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2022 por meio do Decreto Municipal nº 134, de 05 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2022, regido pelo edital

nº 01/2022, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

PROFESSOR DE PEDAGOGIA

Candidato	Colocação	Classificação
GLEICIELLE MARTINS GALIETA DA SILVA	23ª	Aprovado

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº. 001/2022, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III- Certidão de casamento ou nascimento;

IV- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII- Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX- Título de Eleitor;

X- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor (ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII- Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV- Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII- Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2022 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 134, de 05 de julho de 2022, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/

ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pòrtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº. 1.746, DE 31 DE JULHO DE 2023.

ALTERA A LEI 1.590/2022, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 94.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a apresenta a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(210) 4.4.90.52.00.00.1.023.01.0500 Equipamentos e Material Permanente R\$ 94.000,00

Total suplementação R\$ 94.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 31 de julho de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº 05/2023, do tipo Menor Preço Global, que tem por objeto selecionar proposta de empresa especializada para execução de obra de construção do Centro de Convivência dos Idosos - CCI, sendo declarada vencedora do certame a licitante CONSERPEL CONSTRUÇÕES E REFORMAS PETROLINA LTDA, CNPJ/MF nº 04.364.833/0001-92, com valor global de R\$ 1.559.025,50.

O processo foi homologado pelo Prefeito Municipal em 31/07/2023.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 31 de julho de 2023.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto nº 09/2023

LEI Nº.1.745, DE 31 DE JULHO DE 2023.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a apresenta a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº1.330, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 05 Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
Unidade: 05.04 Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto
Função: 17 Saneamento
Sub-função: 512 Saneamento Básico Urbano
Programa: 11 Melhoria da infraestrutura em obras públicas
Projeto: 1.109 Aquisição de Imóvel para Estação de Tratamento de Esgoto
Produto: Unidade.
Exercício: 2023 R\$ 1.620.000,00
Valor Total: R\$ 1.620.000,00 (um milhão seiscentos e vinte mil reais)
Meta: Prover meios administrativos para a implementação, contenção e gestão de esgotamento sanitário Municipal

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.497, de 28 de junho de 2022 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 05 Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
Unidade: 05.04 Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto
Função: 17 Saneamento
Sub-função: 512 Saneamento Básico Urbano
Programa: 11 Melhoria da infraestrutura em obras públicas
Projeto: 1.109 Aquisição de Imóvel para Estação de Tratamento de Esgoto
Produto: Unidade.
Exercício: 2023 R\$ 1.620.000,00
Valor Total: R\$ 1.620.000,00 (um milhão seiscentos e vinte mil reais)